



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 2.441, DE 2024

(Do Sr. Hildo Rocha)

Garante à população de baixa renda o acesso a produtos de higiene bucal.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-3362/2023.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEPUTADO HILDO ROCHA – MDB/MA**

Apresentação: 18/06/2024 16:56:57.170 - MESA

PL n.2441/2024

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024**  
(Do Sr. HILDO ROCHA)

**Garante à população de baixa renda o acesso a produtos de higiene bucal.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei garante à população de baixa renda acesso a produtos de higiene bucal.

Art. 2º O Sistema Único de Saúde deverá disponibilizar à população de baixa renda, gratuita e periodicamente, produtos destinados à higiene bucal, nas unidades de atenção primária à saúde, bem como por meio de convênios com a rede privada de farmácias e drogarias, incluindo o programa “Aqui Tem Farmácia Popular”.

§ 1º Deverão ser disponibilizados:

- I- escova de dente;
- II- creme dental;
- III- fio dental.

§ 2º Os produtos mencionados no parágrafo 1º deste artigo deverão ser adequados à idade do usuário.

§ 3º Para fins de distribuição dos produtos de que trata esta lei, considera-se pessoa de baixa renda:

I- aquela cuja família perceba renda mensal total inferior a dois salários mínimos; ou

II- inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Art. 3º Os recursos para a aquisição dos produtos de higiene bucal, citados, no art. 2º desta lei constarão no orçamento da União.



\* C D 2 4 7 3 3 7 2 9 3 5 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEPUTADO HILDO ROCHA – MDB/MA**

Apresentação: 18/06/2024 16:56:57.170 - MESA

PL n.2441/2024

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A implementação de um programa público de distribuição de produtos de higiene bucal para populações de baixa renda é de grande importância. O acesso a produtos de higiene bucal, como escovas de dentes, creme dental e fio dental, é essencial para a manutenção da saúde como um todo. Esses produtos ajudam não apenas a prevenir cáries, mas também doenças gengivais e outras afecções que podem levar à descompensação de doenças sistêmicas graves, como diabetes, doenças cardíacas e infecções respiratórias.

Cabe ressaltar que as orientações sobre a higiene bucal adequada também incluem a alimentação adequada, evitando alimentos ricos em açúcares adicionados, o que certamente reduzirá o risco de doenças crônicas não degenerativas como diabetes, obesidade e outras. Ademais, o estímulo a essas práticas de prevenção de doenças bucais pode despertar nas pessoas o senso da importância do autocuidado e da prevenção de outras doenças.

Além disso, a distribuição de produtos de higiene bucal em pontos de atenção primária à saúde pode aumentar o contato da população com esses serviços, bem como favorecer a complementação com outras ações de saúde, como campanhas de vacinação, busca ativa de casos e programas de testagem em geral para doenças de importância em saúde pública.

Ademais, a higiene bucal adequada previne problemas dentários, reduzindo faltas ao trabalho e à escola, bem como as despesas com tratamentos dentários complexos.

Por fim, cabe ressaltar a importância social de tal política, pois populações de baixa renda muitas vezes têm acesso limitado a cuidados de saúde, incluindo cuidados odontológicos. A distribuição gratuita de produtos de





**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEPUTADO HILDO ROCHA – MDB/MA**

Apresentação: 18/06/2024 16:56:57.170 - MESA

PL n.2441/2024

higiene bucal ajuda a reduzir essa desigualdade, proporcionando meios para que essas populações mantenham uma boa higiene oral.

Portanto, um programa público de distribuição de produtos de higiene bucal pode ter um impacto profundo e positivo na saúde pública, na redução das desigualdades e na melhoria geral da qualidade de vida das populações de baixa renda.

Em face do exposto, peço aos meus nobres Pares o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado HILDO ROCHA

2024-6462

\* C D 2 4 7 3 3 7 2 9 3 5 0 0 \*

